# TERMO DE CONTRATO Nº 011/2019, TEM COMO REFERENCIA O CONTRATO DE Nº 026/2018 – OBRA QUADARA ESCOLAR

# 3º Termo Aditivo

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 30.314.262/0001-91, com sede na AV. Independência, n°, 335, Centro, da cidade de NOVA ERECHIM/SC, representada neste ato, pelo sua Proprietária, a Sra. **KELLY SCAPIN**, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora do RG nº. 5.957.359-SSP-SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº. 080.304.129-24, domiciliada na Av. Independência, 335, Centro de Nova Erechim-SC, CEP: 89862-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Tomada de Preço nº. 002/2018, Processo Licitatório nº. 031/2018, homologado em 15/06/2018**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# Cláusula Primeira –Da Alteração

* 1. De comum acordo, entre as partes, tendo em vista a veracidade dos argumentos apresentados pela contratada, quanto as condições climáticas apenas que interferiram diretamente na execução, nos últimos 30 (trinta) dias, atrasando o desenvolvimento dos trabalhos, se decide pela edição deste termo de aditivo, resolve pelo aditivo do referido contrato até a data de 10 de fevereiro de 2019, sendo este o ultimo prazo, para que se conclua a referida obra objeto do contrato de n 026/2018, pactuado entre as partes;
	2. Fica estabelecido entre as partes multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso que ultrapassar o prazo deste termo, além da aplicação de demais penalidades previstas anteriormente no contrato n 026/2018, em conjunto;
	3. Demais Clausulas continuam inalteradas.

# Cláusula Segunda- Do Foro

# As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

# Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

# E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Entre Rios, 18 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

**JURANDI DELL OSBEL**

CONTRATANTE

**METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI**

**KELLY SCAPIN**

Proprietária

CONTRATADA

Testemunha Adriani M. B. Schwartz Testemunha: Carlos Alexandre Lise

 CPF: 008.232.939-71 CPF: 026.748.329-59